



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2010

Nº 1798



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 83/2010

Palmas, 30 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei 71/2010, que autoriza o Poder Executivo receber, em doação com encargos, área de terreno suburbano no Município de Gurupi.

Autorizado pelos ilustres Deputados, e recebido o imóvel, nele o Estado iniciará a construção de um hospital no prazo de seis meses podendo ser prorrogado por mais três, limitando-se a nove meses contados da data da assinatura da escritura.

Certamente, a construção de um novo hospital, que atenda a saúde pública da população gurupiense e dos Municípios que lhe sejam adjacentes, constituirá obra de relevante interesse público.

Na certeza da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao presente projeto de lei, aprovando-o, colho a oportunidade para reiterar-lhes protestos de consideração e estima,

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 71/2010

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação com encargo, área de terreno suburbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, área de terreno suburbano, com 80.200m², a ser desmembrada de uma área de 39,1600ha do lote no 35 (remanescente) do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 7, 4ª Etapa, Matrícula no 28.835 do Livro 02 de Registro de Imóveis, às margens da BR 153 – Km 675, no Município de Gurupi/TO, de propriedade do Senhor Vilmar da Cruz Negre, com os seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-2A, cravado na confrontação com a faixa de domínio da BR-153; daí, com esta confrontação com rumo de 40°54' NE e 30,00 metros, vai até o marco M-3.1, cravado na confrontação com o lote 35-C, parte do lote no 35; daí segue com esta confrontação com o rumo de 49°06' SE e 220,00 metros, vai até o marco 3; daí segue confrontando com o lote 35 parte remanescente com os seguintes rumos e distâncias: NW 49°06'00 SE – 120,00m, até o marco M-3E; SW 40°54'00 " NE - 296,79m até o marco M-3F; NW 33°18'00" SE – 252,35m, até o marco M-3G; SW 42°38'04" NE – 258,20m, até o marco M-3H; NW 49°06'00 SE - 575,00m até o início desta descrição, vértice M-2A”

Art. 2º O imóvel especificado no artigo anterior é destinado à

construção de um hospital no Município de Gurupi, cujas obras devem ser iniciadas no prazo de seis meses podendo ser prorrogado por mais três, limitando-se a nove meses contados da data da assinatura da escritura.

Parágrafo único. Desvirtuado a finalidade para qual é feita a doação ou descumprido o prazo marcado para a execução da obra, o imóvel e respectivas acessões serão revertidos ao patrimônio do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 84/2010

Palmas, 13 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 72/2010, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins - SISAN/TO.

Com a edição da Emenda Constitucional 64, de 4 de fevereiro de 2010, tornou-se exigência constitucional aos governos estabelecer Política de Segurança Alimentar e Nutricional, posto tenha erigido a alimentação como direito social.

Buscando, pois, dar fiel cumprimento aos ditames constitucionais, a proposta legislativa que ora submeto à consideração dos ilustres Deputados institui o SISAN/TO como instrumento por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito das pessoas à alimentação adequada.

Certamente, convolado o projeto em lei, passo fundamental estará dado na busca de implementação do direito à alimentação adequada, tanto em quantidade como em qualidade, para todos os cidadãos tocaninenses, sendo possível traçarem-se metas, objetivas, com a finalidade de erradicação da fome ainda existente no seio da população.

Estou certo de que Vossa Excelência e seus ilustres Pares, cientes da importância desta norma legal para o povo tocaninense, darão o indispensável apoio à sua aprovação, propiciando ao Governo implementar as políticas e ações destinadas a promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da nossa população.

Presente a relevância desta medida legislativa, nos termos do disposto no art. 28 da Constituição Estadual solicito **URGÊNCIA** para apreciação deste projeto de lei.

Colho a oportunidade para reiterar ao nobre Presidente e aos demais ilustres Deputados os protestos de consideração e apreço, com que me subscrevo.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 72/2010

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/TO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – SISAN/TO tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN/TO é o instrumento por meio do qual o Governo do Estado, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocaninense.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

§ 2º Ao Estado cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste:

I – no direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

II – na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias

sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos; e

VII – o atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Estado poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com seus Municípios, outros Estados, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 7º O SISAN/TO se regerá pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN/TO e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O SISAN/TO tem por base as seguintes diretrizes:

I – a fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V – o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI – o apoio à geração de emprego e renda;

VII – a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX – a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X – a municipalização das ações;

XI – a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;

XII – o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII – incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

Art. 9º O SISAN/TO tem por objetivos:

I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II – estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10. A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN/TO, que é integrado por órgãos e entidades do Estado e seus Municípios, e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

§ 1º A participação no SISAN/TO, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios definidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CONSEA/TO e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN/TO.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN/TO o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN/TO.

Seção II

Dos Integrantes do Sistema

Art. 11. São integrantes do SISAN/TO:

I – a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins;

II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CONSEA/TO;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN/TO;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Estado e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN/TO.

Parágrafo único. A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins é a instância responsável pela indicação ao CONSEA/TO das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN/TO.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO TOCANTINS - CONSEA/TO

Seção I

Das atribuições e Competências

Art. 12. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CONSEA/TO, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Governador do Estado, é vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 13. Compete ao CONSEA/TO:

I – propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

II – formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

III – articular-se com os órgãos do Estado e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

IV – definir, em conjunto com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN/TO, critérios para integrar o SISAN/TO;

V – convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, dispendo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI – propor à CAISAN/TO as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

VII – propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar realizadas por órgãos e entidades do Estado do Tocantins com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN/TO;

VIII – incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

IX – zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X – manter articulação permanente com outros conselhos estaduais e municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O CONSEA/TO estimulará e apoiará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo se dará por meio de comissão instituída no âmbito do CONSEA/TO, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

Seção II

Da composição e Organização

Art. 14. O CONSEA/TO compõe-se de quinze membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes

da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – do Poder Executivo Estadual, cinco membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- d) Secretaria da Educação e Cultura;
- e) Secretaria da Saúde.

II – da sociedade civil organizada, dez membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do CONSEA/TO são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§ 2º Podem ser convidados para compor o CONSEA/TO, na condição de observadores, os representantes de conselhos estaduais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o CONSEA/TO constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 4º A comissão instituída nos termos do § 3º é composta de seis membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Estadual.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 15. O CONSEA/TO tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do CONSEA/TO:

I – propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA/TO;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III – aprovar seu Regimento Interno;

IV – eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quorum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V – indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA/TO serão

eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 16. Ao Presidente do CONSEA/TO compete:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA/TO;

II – representar externamente o CONSEA/TO;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA/TO;

IV – manter interlocução permanente com a CAISAN/TO;

V – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do CONSEA/TO.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – submeter à análise da CAISAN/TO as propostas do CONSEA/TO de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

II – manter o CONSEA/TO informado sobre a apreciação, pela CAISAN/TO, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA/TO nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – instituir grupos de trabalho da CAISAN/TO para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

V – substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

Art. 18. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/TO.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o CONSEA/TO, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA/TO;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA/TO em seu relacionamento com a CAISAN/TO, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA/TO.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 21. O CONSEA/TO poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter

temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN/TO

Art. 22. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN/TO, integrada por Secretários de Estado responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA/TO, a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano;

III – articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN/TO é composta pelos seguintes Órgãos:

I – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – Secretaria da Educação e Cultura;

IV – Secretaria da Fazenda;

V – Secretaria do Planejamento;

VI – Secretaria da Saúde; e

VII – Secretaria da Cidadania e Justiça.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O funcionamento do CONSEA/TO e da CAISAN/TO será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Cabe à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEA/TO e da CAISAN/TO.

Parágrafo único - O Conselheiro que empreender viagem a serviço do CONSEA/TO, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público estadual de nível superior.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. São revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 85/2010

Palmas, 13 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 73/2010 em anexo, que dá nome ao Posto de Fiscalização Estadual no Município de Talismã, do Estado do Tocantins.

A medida visa conceder homenagem póstuma ao Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins, quando no exercício do cargo de Secretário da Fazenda, e também por ser o idealizador deste projeto, que se concretiza com a instalação de uma unidade de fiscalização situada na divisa do Estado do Tocantins e Goiás, contribuindo significativamente para o desenvolvimento desta Federação.

Assim, a homenagem é justa e oportuna, e concretiza-se pela aposição de seu nome à unidade de fiscalização que passa a intitular-se Posto de Fiscalização Dorival Roriz Guedes Coelho.

Dessa feita, como medida que visa enaltecere a memória daquele que fez parte da história política deste Estado, espero acolhida de Vossas Excelências na apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 73/2010

Dá nome ao Posto de Fiscalização Estadual no Município de Talismã, Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado “Dorival Roriz Guedes Coelho” o Posto de Fiscalização do Município de Talismã”.

Art. 2º O Poder Executivo adotará providências para erigir o busto do homenageado nos frontispícios do posto de fiscalização, evidenciando-se, no pedestal placa comemorativa do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 329/2010

Torna obrigatória a disponibilidade de assentos adequados para estudantes obesos nos estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilidade de assentos adequados para estudantes obesos nos estabelecimentos de ensino das

Redes Públicas e Privadas do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os assentos, explícitos no *caput* da presente Lei, serão adquiridos mediante normas estabelecidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins (IPEM –TO).

Art. 2º A proporcionalidade da disponibilidade de assentos será verificada de acordo com dados oficiais fornecidos pela Secretaria de Saúde e órgãos afins, sobre a obesidade em idade escolar no Estado.

Art. 3º O descumprimento do disposto desta lei acarretará em multas e sanções previstas no ato de sua regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta lei, regulamentando e implementando-a no prazo de 120 dias (cento e vinte) após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma enfermidade caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, que causa sérios prejuízos à saúde do indivíduo.

Como a condição física dos obesos não lhes permite ocupar um assento de dimensões normais e, no âmbito escolar, não se tem dado a devida atenção para melhor acomodação aos estudantes que se encontram na situação de obesidade, é preciso garantir-lhes que não se sintam impedidos de frequentar normalmente as escolas, oferecendo-lhes dignas e adequadas condições igualitárias de acomodação.

Com base nestas informações e argumentos, venho buscar o apoio dos meus Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 330/2010

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Marcos Ermírio de Moraes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Marcos Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conhecido principalmente por suas atividades, tanto no Rally dos Sertões, como hobby, participando de quatro edições, quanto como empresário, gerindo negócio, Marcos Ermírio de Moraes é acionista do Grupo Votorantim e mantém uma segunda empresa entre as suas atividades diárias.

Nascido em 1963, atualmente com 46 anos, Marcos Moraes formou-se em 1988 em Engenharia Florestal pela Universidade de Alfenas, localizada no município mineiro de Alfenas. Desde sua formatura até o ano de 2002 desenvolveu atividades executivas dentro do Grupo Votorantim, pertencente à família, ao mesmo tempo em que se empenhava na formação de suas próprias empresas.

Em parte desses 14 anos em que atuou em funções executivas no Grupo Votorantim, Marcos Moraes participou ativamente na área de agro business, mais especificamente no processo de implantação do projeto Citrus, que acabou resultando na constituição da empresa Citrovia. A instalação de duas unidades fabris nas cidades de Matão e Catanduva, no interior do estado de São Paulo, e o projeto agrícola que previa a plantação de três milhões de árvores de citros, no município paulista de Itapetininga, foram algumas das ocupações de Marcos Moraes para a constituição da Citrovia.

Ainda nesse período de atividades na Votorantim, o executivo participou de várias atividades na área florestal do Grupo. Seguindo as novas diretrizes, as quais ajudaram a elaborar e implantar, neste mesmo ano, Marcos Moraes se desligou das suas funções executivas no Grupo e passou a gerir suas empresas, que foram constituídas paralelamente ao trabalho desenvolvido no âmbito da Votorantim.

As empresas de Marcos Moraes têm objetivos totalmente distintos. A primeira delas, a Fazenda Real, é voltada para o agro business e, no momento, contempla seis unidades de produção: quatro estão dirigidas para a citricultura e duas para a pecuária. No tocante à citricultura, a Fazenda Real acumula plantações de 1,6 milhões de pés de laranja, o que significa dizer que a empresa está entre os cinco maiores produtores do País – excluindo-se dessa estatística as grandes indústrias.

A outra empresa, a Dunas Race, de eventos esportivos, surgiu quase que sem maiores intenções, de um hobby de Marcos Moraes, um amante dos esportes motorizados. Em 1996, teve a opção de adquirir os direitos do Rally dos Sertões e, dentro da sua formação empresarial, passou a realizá-lo de uma forma mais profissional e rentável. Portanto, tudo deixou de ser um grande desafio, uma grande aventura, para se tornar um grande negócio. Aliás, se isso não fosse feito, a prova poderia vir a não se tornar um evento de referência nacional e internacional. O Rally dos Sertões assumiu contornos tão profissionais e desafiadores que se tornou o segundo maior evento do mundo em seu segmento, atrás apenas do mítico Dakar.

Como piloto de rally, um hobby de Moraes, ele também apresenta um currículo invejável. De moto, são oito títulos paulistas de enduro cross country e um vice-campeonato do Rally de São Francisco. Ainda sobre duas rodas, o piloto conquistou a quarta colocação no “Los Pampas”, no Chile, e uma oitava posição no Rally da Tunísia, além de ter participado três vezes do Rally dos Sertões.

Como piloto de carro, Marcos acumula uma participação no Rally Dakar, em 2000, outra no Rally dos Sertões, em 2006; e atualmente está participando do Campeonato Paulista de Rally Crossover.

Acrescente-se, ainda, que o Rally dos Sertões há vários anos incluiu o Tocantins na sua rota oficial, fazendo com que o nosso Estado esteja cada vez mais presente na mídia nacional, ressaltando as belezas naturais que tanto nos orgulham.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 331/2010

Denomina de Helvécio Cabral Barros a Rodovia TO-384, em fase de pavimentação asfáltica, que interliga a TO-080 à cidade de Barrolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É denominada de **Helvécio Cabral Barros** a Rodovia TO-384, em fase de pavimentação asfáltica, que interliga a TO-080 à cidade de Barrolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que na oportunidade encaminhamos à apreciação do eminente Plenário, objetiva homenagear um legítimo cidadão que, de forma relevante, muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa região, em especial o município de Barrolândia.

Helvécio Cabral Barros, natural do estado do Maranhão, casado com a senhora Antonina Rodrigues Barros, se radicou no então município de Miracema, hoje Barrolândia, desde o início dos anos 60, onde se estabeleceu como fazendeiro bem sucedido. Sua família, uma das mais tradicionais daquela região, esteve presente nos grandes momentos histórico do então norte de Goiás, hoje Tocantins. O homenageado esteve na luta separatista do Estado e faleceu em Janeiro de 2010.

Barrolândia, localizada na região central do Estado, à margem direita da BR – 153, à altura do Km 430, teve iniciado o seu povoamento por volta do início da década de 60, dado a sua excelente localização geográfica e a influência de tráfego da única rodovia de ligação entre as regiões Norte e Sul do País. No dia 20 de janeiro, sob a liderança do senhor: Helvécio Barros, legítimo proprietário da Fazenda Bela Vista, os senhores: Morbeh Barros Oliveira, Jonas Barros Cabral, Osvaldo Martins e Antonio da Mata, resolveram fazer uma caminhada nas terras da fazenda e, depois de observarem a planície da localidade, o senhor Helvécio decidiu doar 75 alqueires de suas terras para que se desse início à fundação de uma cidade que, posteriormente, viria a se chamar Barrolândia, nome recebido exatamente pela merecida homenagem à família do seu idealizador, a “Família Barros”.

A Rodovia TO-348, com 57 Km de extensão, em fase de pavimentação asfáltica, irá beneficiar a região da margem esquerda do Tocantins no entorno de Palmas e micro região de Santa Luzia, onde o homenageado tinha vasto conhecimento e empreendimentos e foi um grande defensor de seu desenvolvimento.

Pelo exposto e entendendo ser justa a homenagem que pleiteamos, reitero pedido que, na íntegra, aprovemos o projeto em destaque.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

OSIRES DAMASO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 332/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes nos locais próprios para a realização de shows, eventos culturais e esportivos direcionados ao público infanto-juvenil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É obrigatório a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes nos locais próprios para a realização de shows, eventos culturais e esportivos direcionados ao público infanto-juvenil.

Parágrafo único. As mensagens, mencionadas no caput desta lei deverão conter a inscrição em texto de fácil entendimento e afixado em local de livre visibilidade.

Art. 2º O não cumprimento do disposto da presente lei, acarretará aos infratores multas e sanções previstas em ato do Poder Executivo, quando de sua regulamentação.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias competentes e Órgãos afins, adotar as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta lei, regulamentando-a no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em destaque visa divulgar, através de mensagens educativas, sobre os malefícios das drogas ilícitas nos locais de realização de eventos frequentados por público infanto-juvenil.

As drogas ilícitas foram proibidas no século passado especificamente para preservar a saúde das pessoas. Esperava-se, com a penalidade aos usuários e comerciantes de substâncias, a redução de consumo e danos às pessoas e à sociedade.

No entanto o que se vê é um grande crescimento do uso de drogas. Com o aumento da demanda e a proibição da venda se formou um comércio ilícito que, sem a regulamentação do Estado, se organizou por conta própria, usando de violência crescente. O resultado é conhecido: milhões de mortes desnecessárias, a maioria pela ação do tráfico e pela repressão, e não pelo uso das drogas.

É dever do Estado zelar pela vida dos cidadãos. É o que pretendemos com a nossa propositura, salvaguardando de alguma forma a integridade de nossa juventude.

O alto consumo de drogas ilícitas, verificada nos shows e outros eventos, possui dados alarmantes. Com base em estudos verídicos e no intuito de poder colaborar de alguma forma para amenizar o maior dos problemas sociais da atualidade, gestiono para que possamos aprovar, na íntegra, a presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

OSIRES DAMASO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 333/2010

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Vilmar José Fortuna, Ilustríssimo Capitão-de-Mar-e-Guerra Fortuna.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Vilmar José Fortuna, Ilustríssimo Capitão-de-Mar-e-Guerra Fortuna, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Vilmar José Fortuna, atual Capitão-de-Mar-e-Guerra que foi figura importante para o Estado do Tocantins enquanto ocupou o cargo de Capitão dos Portos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins.

No exercício de suas funções sempre focou a atuação da Marinha no Estado, priorizando a segurança da navegação por meio de campanhas educativas envolvendo todos os segmentos ligados à navegação e população ribeirinha. Fortuna abriu as portas da Marinha para a sociedade tocaninense, buscou estreita parceria com todos os segmentos do Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado e instituições públicas e privadas. No campo operacional, uma de suas primeiras iniciativas foi resolver de forma definitiva a questão da limpeza, balizamento e sinalização do canal de acesso à Marina da Graciosa, em razão do grande risco de acidente para a navegação que a situação no local apresentava. Esse trabalho possibilitou a retirada de 180 toneladas de pedras do canal e posteriormente sua sinalização. Tais ações foram conduzidas e coordenadas pela Marinha, com a participação da Prefeitura, do Corpo de Bombeiros e de empresas ligadas às atividades desenvolvidas no lago de Palmas, trazendo aos navegadores do local a segurança que tanto almejavam. Sob sua liderança e com apoio da mídia, alertou o Poder Público e segmentos do setor privado envolvidos, para a sinalização de áreas perigosas do Rio Tocantins bem como os riscos que freqüentadores destes locais corriam, particularmente na região conhecida como Funil, no município de Miracema e na região conhecida como Tropeço, no município de Peixe. Sua preocupação com o grande perigo existente na região do Funil o levou a reconhecer publicamente o trabalho anônimo de um cidadão tocaninense, que muitas vidas salvou naquela região, outorgando-lhe um diploma em reconhecimento, tendo-o recebido das mãos do Governador do Estado por ocasião das comemorações do sétimo aniversário da Capitania, realizada em 17 de maio de 2007. Nos meses de julho, época de grande freqüência às praias dos principais rios da região, conseguiu apresentar e levar a Capitania em vários municípios, realizando Inspeções Navais e aplicando provas de Arrais Amador, percorrendo o Estado com o propósito de levar mais segurança à navegação em nossos rios. Durante sua gestão conduziu, com sucesso, duas operações de Busca e Salvamento. No primeiro evento, a equipe de busca enviada pela CFAT localizou e resgatou um senhor e seus dois filhos, após naufragarem com sua canoa e permanecerem no lago por mais de seis horas. No segundo, resgatou dois meninos que foram arrastados pelo vento quando brincavam com uma canoa artesanal. Em ambos os casos os envolvidos foram convidados a comparecer à Capitania, onde deram entrevistas com o propósito de buscar consolidar, junto à população, uma mentalidade de segurança da navegação além de visar o caráter preventivo de tais ocorrências. Durante sua estadia no Estado, Comandante Fortuna não mediu esforços para integrar a Marinha com a sociedade tocaninense, como forma de melhor orientar a população nos aspectos ligados à segurança da navegação e divulgar as atividades operacionais e sociais da Marinha no Tocantins. Ainda no campo social, Comandante Fortuna se engajou em ações sociais, tais como: apoio às ações da liga de combate ao câncer, ao projeto desenvolvido pela UFT de resgate de orquídeas no lago e Projeto da melhor idade; apoio

a realização de jogos indígenas; Projeto do barco Nêgo D'água, ocasião em que ofereceu as instalações da Capitania para a inauguração do projeto e batismo da referida embarcação. Em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em nome da Marinha do Brasil no Estado do Tocantins, Comandante Fortuna foi condecorado com a Medalha Tiradentes outorgada pela Polícia Militar do Estado do Tocantins pela relevante e significativa contribuição àquela Corporação; Comenda de Honra ao Mérito Doutor Francisco Ayres da Silva pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Porto Nacional. Diante dos exemplos de seus atos desempenhados no exercício de suas funções, resta cediço que esse grande representante da Marinha do Brasil sempre desenvolveu suas funções, exercendo as virtudes da humildade, amizade, cooperação, solidariedade e respeito em todas as suas ações. Mesmo longe do Estado, continua empenhado com as causas do Tocantins. Na questão da hidrovia tem contribuído junto à representação do Estado com intermediação de importantes contatos com órgãos e autoridades ligadas à questão. Como forma de materializar no presente Projeto de Lei as ações desenvolvidas pelo Comandante Fortuna, segue em anexo documentos importantes que demonstram sua trajetória no Estado. Pelo exemplo em que se constitui de profissional e cidadão do qual se orgulha o Tocantins e o Brasil, o Comandante-de-Mar-e-Guerra Fortuna, é merecedor da honraria que ora propomos lhe seja conferido por esta Casa Legislativa. Assim, solicito aos Nobres Pares voto favorável para aprovação do presente.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

CÉSAR HALUM
Deputado Estadual

Atas das Comissões

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Nonagésima Sétima Reunião Conjunta

Às dez horas e quinze minutos do dia sete de julho de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Cacildo Vasconcelos, Sandoval Cardoso, José Geraldo e Iderval Silva. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Marcello Lelis, César Halum, Eduardo do Dertins e Toinho Andrade. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou ao senhor Secretário que informassem os números das Atas das Reuniões anteriores as quais, aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os senhores Deputados: Angelo Agnolin, Processo número 474/2010; Josi Nunes, Processo número 475/2010 e Cacildo Vasconcelos,

Processos números 476/2010 e 477/2010. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Nonagésima Oitava Reunião Conjunta

Às dez horas e cinquenta e quatro minutos do dia sete de julho de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Cacildo Vasconcelos, Sandoval Cardoso, José Geraldo e Iderval Silva. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Marcello Lelis, César Halum, Eduardo do Dertins e Toinho Andrade. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Parlamentares presentes, a leitura da Ata da Reunião anterior foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 474/2010, Deputado Angelo Agnolin; 475/2010, Deputada Josi Nunes; 476/2010 e 477/2010, Deputado Cacildo Vasconcelos. Na deliberação da Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 625/2010

**Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Laize Alves Cunha**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, do Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 18 de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 626/2010

**Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Antônio Luiz Souza Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 18 de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 635/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Aleksandro Santos Lima**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, do Gabinete do Deputado **Angelo Agnolin**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 636/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria de Nazaré Pereira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, no Gabinete do Deputado **Angelo Agnolin**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 637/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Deuzilene Mascarenhas de Castro**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; **Maria Carmelia Aguiar Pinheiro**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, ambas no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 638/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 584, de 2 de julho de 2010, na parte que nomeou **Polyanna Rodrigues Guerra**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JUNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 639/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Karisson Vinicius Batista Neves**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 640/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º

da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria Nogueira Neves Batista**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 641/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Sônia Pereira Magalhães Vieira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 642/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Marizan Carvalho da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 643/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Nil Anderson Pimentel de Vasconcelos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19; **Andréia Cristina de Camargo Modolo**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, ambos no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 644/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 519, de 1º de julho de 2010, em que nomeou **Ari dos Santos**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 645/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Antônia Maria Teixeira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 646/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Oberanir Barbosa da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 647/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria do Céu Silva de Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 648/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Alcides Prastes de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 649/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 918, de 19 de novembro de 2009, em que nomeou **Elaine Christina Pinheiro Borges**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-17, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 652/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei N.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Glauber Andrade Barros**, foi aprovado no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 106, de 20 de abril de 2010,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 23 de abril de 2010, Progressão Vertical ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentor do cargo de Consultor Legislativo – Área de Jornalismo, Classe “A”, Padrão 4, para Classe “A”, Padrão 5, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome
794	Glauber Andrade Barros

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 653/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei N.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Viviane Moreira e Silva**, foi aprovada no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 264, de 1º de setembro de 2010,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 2 de janeiro de 2010, Progressão Vertical a servidora do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentora do cargo de Consultor Legislativo – Área de Publicidade, Classe “A”, Padrão 4, para Classe “A”, Padrão 5, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome
3686	Viviane Moreira e Silva

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 654/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei N.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raimundo Nonato Rocha e Silva**, foi aprovado no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 266, de 1º de setembro de 2010,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 16 de agosto de 2010, Progressão Vertical ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentora do cargo de Assistente Legislativo Especializado – Fotografia, Classe “A”, Padrão 4, para Classe “A”, Padrão 5, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome
513	Raimundo Nonato Rocha e Silva

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 655/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei N.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Benhur de Oliveira Sousa**, foi aprovado no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 266, de 1º de setembro de 2010,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 9 de agosto de 2010, Progressão Vertical ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentora do cargo de Assistente Legislativo Especializado – Fotografia, Classe “A”, Padrão 4, para Classe “A”, Padrão 5, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome
502	Benhur de Oliveira Sousa

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 264/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, da servidora abaixo relacionada:

Viviane Moreira e Silva, matrícula n.º 3686 média 100,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 265/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Benhur de Oliveira Sousa, matrícula n.º 502 média 95,00

Raimundo Nonato Rocha e Silva, matrícula n.º 513 média 97,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 266/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, dos servidores abaixo relacionados:

Benhur de Oliveira Sousa, matrícula n.º 502 média 93,67

Raimundo Nonato Rocha e Silva, matrícula n.º 513 média 90,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 267/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 2º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Elmer Eugênio Graff, matrícula n.º 806 média 100,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 268/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Elizabeth Maria Paschoal Fregonesi**, matrícula n.º 294, referente ao período aquisitivo 1º/9/2009 – 31/8/2010, de 1º a 30/9/2010, para 1º a 30/6/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 269/2010 – SG

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais do servidor **Marcus Vinicius Rézio do Carmo**, matrícula n.º 266, referente ao período aquisitivo 10/7/2009-9/7/2010, de 9 a 23/11/2010, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 270/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Marisa Aparecida Francisco Franco**, matrícula n.º 486, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 271/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Zaira Gomes dos Santos**, matrícula n.º 69, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 272/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Othon Diogo Araújo**, matrícula n.º 154, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 273/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Sônia Rita Batista de Andrade**, matrícula n.º 170, referente ao período aquisitivo 1º/6/2009 – 31/5/2010, de 16/11 a 15/12/2010, para 18/1 a 16/2/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 274/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Zenaide Pereira da Cunha**, matrícula n.º 71, referente ao período aquisitivo 1º/1/2009-31/12/2009, de 17/9 a 1º/10/2010, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO N.º:016/2010

PROCESSO N.º:00592/2009

DOADORA: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

DONATÁRIA: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dianópolis - APAE**

OBJETO: Doação de Bens Móveis Inservíveis

DATA DA ASSINATURA: 2 de julho de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Monica Pereira Keller - Representante

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO N.º:017/2010

PROCESSO N.º:00592/2009

DOADORA: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

DONATÁRIA: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colméia - APAE**

OBJETO: Doação de Bens Móveis Inservíveis

DATA DA ASSINATURA: 2 de julho de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Raimundo Dias Santos Filho - Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum – PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



Esta mistura é um desastre.